

## Meta 1 de 2017 – Julgar mais processos que os distribuídos

- **TST: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.**
- **Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho: Julgar 90% dos processos recebidos no ano corrente com redutor proporcional à redução de juízes e servidores de cada TRT.**

### Questionário

Id.	Perguntas	Segmento
P1.1	Número total de processos de conhecimento <b>não criminais</b> novos distribuídos no mês de referência	TST e TRTs
P1.3	Número total de processos de conhecimento <b>não criminais</b> até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento	TST e TRTs
P1.5	Número total de processos de conhecimento <b>não criminais</b> distribuídos no exercício de 2017 e que no mês de referência saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição ou deixaram de se enquadrar nos critérios da meta	TST e TRTs

**Observação:** As perguntas devem ser respondidas em separado para o 1º grau e para o 2º grau.

### Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se, ao final do ano, o percentual de cumprimento for igual ou maior que 100%.

### Fórmula de cálculo

Percentual de cumprimento:  $= ((\sum P1.3) / (\sum P1.1 - \sum P1.5)) \times 1000/k$ ,

onde:

k= 10 para o TST; e

k= 9 para os Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho.

O Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho determinou a realização de levantamento de dados capazes de subsidiar a construção do índice redutor que considere a redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos na Justiça do Trabalho, em virtude do corte orçamentário.

Diante da urgência na definição de Glossário para acompanhamento das metas, o Ministro estabeleceu que a Meta 1 de 2017 deve adotar as mesmas regras da Meta 1 de 2016 até a definição do índice redutor.<sup>2</sup>

## Esclarecimento da Meta

Para 2017, a meta dos tribunais regionais e dos juízes do trabalho é julgar 90% dos processos recebidos no ano de 2017 com redutor proporcional (ver *Informação CSJT/CGEST n. 04/2017*) à redução de juízes e servidores de cada Tribunal Regional do Trabalho.

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

São movimentos computáveis na lista, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância: todos os contidos sob o código 193 da tabela de movimentos, à exceção dos movimentos 10953 e 196. São computáveis também todos os movimentos contidos sob o código 133; 944; 373; 374; 11.019; 11.423; 11.424; 11.425; 11.426; 108; 122; 352; 353; 357; 358; e 905.

**Observação:** Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob os códigos 3 – Decisão – e 11009 – Despacho - deverão os tribunais observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes, bem como a solução adotada pelo juiz ou órgão colegiado julgador da causa. Havendo necessidade, aplica-se o disposto no artigo 5º, §3º, da Resolução CNJ n. 46/2007.

Os processos suspensos não devem ser considerados para responder a pergunta P1.5. Isto é, os processos suspensos são contabilizados na **definição do quantitativo de processos a serem julgados**, não sendo excluídos da meta durante a suspensão.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal, não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

Processos e respectivos incidentes pendentes de julgamento em 31/12/2016 cujas classes processuais hajam sido extintas pelo novo Código de Processo Civil (por ex., embargos infringentes) continuam na meta até o respectivo julgamento nos termos do glossário.

As tabelas abaixo indicam as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.

Código	Classe	Exceções
169 <sup>1</sup>	Embargos em Processo de Execução em Processo Cível e do Trabalho	170, 171 e 172

<sup>2</sup> Informação CSJT/CGEST n. 04/2017

175	Processo cautelar em Processo Cível e do Trabalho	
197	Recursos em Processo Cível e do Trabalho	203, 204, 212 e 1002 <sup>2</sup>
215	Incidentes de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	234, 231, 232, 233, 236
1070	Incidentes trabalhistas de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	1072
1107	Procedimento de Conhecimento em Processo Cível e do Trabalho	111, 114, 11397, 123, 39, 30, 31, 115
241	Petição em outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	

<sup>1</sup> Os embargos entram na meta quando autuados em separado do processo principal.

<sup>2</sup> A classe 1002 – Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - aplica-se ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual cabe o seu julgamento.

A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na Meta, quer com relação à primeira instância, quer com relação à segunda instância.

As monitórias não embargadas (classe 40) devem ter a classe evoluída para a de cumprimento de sentença ou execução, saindo da meta por meio de sua contabilização na pergunta P1.5, por não enquadramento nos critérios da meta.

Devem ser incluídos os dados de julgamentos de processos da meta 2 de 2017.

Não devem ser incluídos dados de julgamentos havidos em processos que já receberam decisão tendente à solução do processo na instância (ex.: sentenças ou acórdãos em embargos de declaração ou em recursos internos – esses estão excluídos).

A data de distribuição dos recursos interpostos nos processos contemplados por esta meta será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta com relação à segunda instância.

O quantitativo de processos com sentença ou acórdãos anulados em 2017 deverão ser subtraídos do quantitativo de processos julgados no mês de referência, na pergunta P1.3.